



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 76/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT E A EMPRESA AGNEZINI & CIA. LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, neste ato representado pelo **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 651.004.501-00, residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, doravante denominada de **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a Empresa: **AGNEZINI & CIA. LTDA.**, estabelecida na Avenida Sergipe, nº 869, Bairro Centro, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.470.240/0001-03, doravante denominada **“CONTRATADA”**, neste ato representada pelo **Sr. Jefferson Agnesini**, portador do RG sob o nº 188444579 SSP/SP e do CPF sob o nº 354.139.991-00, igualmente qualificado no instrumento originário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Termo de Apostilamento de acordo com o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a apostila é utilizada: no **reajuste** de preços previsto no contrato; em **atualizações, compensações ou penalizações financeiras** decorrentes das condições de pagamento; no empenho de **dotações orçamentárias suplementares** até o limite do valor corrigido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. O presente instrumento tem como objeto Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Nº **76/2020** decorrente do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº **07/2020**.

2.2. Reequilíbrio Econômico-Financeiro no valor de **R\$ 170.736,56** (Cento e Setenta Mil, Setecentos e Setenta e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) conforme parecer e documentos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº **76/2020**.

3.2. Por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de Agosto de 2021.



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



AGNEZINI & CIA. LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

BENEDITO CATANOZA
CPF: 326.137.501-97

WELLINGTON ALVES LIBRALÃO
CPF: 001.473.981-00

08.244.0125.2066 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Pessoa Idoso

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 15.229,64

Fonte: 0.3.29 – 500-011– Incremento

08.243.0125.2209 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Criança e Adolescente - SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 20.229,64

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 26.000,00

Fonte: 0.3.29 – 500-011– Incremento

08.244.0125.2165 – Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral da Equipe Volante

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinadoR\$ 67.291,43

Fonte: 0.3.29 – 500-011– Incremento

08.244.0028.2166 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

3.3.90.32 – Material, bem ou Serviços para distribuição gratuita.....R\$ 23.009,49

Fonte: 0.3.29 – 500-011– Incremento

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.0019.2178 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material, bem ou Serviços de para Distribuição Gratuita.....R\$ 13.200,76

Fonte: 0.3.46– 300-028– Assistência Farmacêutica

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1176/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 12 de agosto de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

LEI 1819 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 1.819, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS ALHEIAS AO ÂMBITO ESCOLAR ENTRAREM E CIRCULAREM NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEM O ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

AUTOR: VEREADOR EDSON BORGES DOS SANTOS – PSC

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as instituições de Ensino Infantil, fundamental e Médio da Rede Pública de educação no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, proibidas de permitirem a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.

§1º. A proibição descrita no caput estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

§2º. O visitante que adentrar na escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado e receberá crachá de visitante para poder circular na escola.

Art. 2º. Os termos constantes no artigo primeiro desta Lei deverão ficar expostos, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 12 de agosto de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 76/2020; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **AGNEZINI & CIA. LTDA.**; **Objeto:** "EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 896304/2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS". **Alteração de Valor:** O presente instrumento tem como objeto Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Nº 76/2020 decorrente da Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 07/2020.

LEI 1.817 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 1.817, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e das outras providências."

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2021, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação (+): 50.000,00

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.0031.2751 – Covid - 19 Enfrentamento e combate ao Coronavírus
3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Fonte: 0.1.46– 300-035 – Covid-19 Portaria N650

Suplementação (+): 50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação (-):

17/08/2021. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito. VANESSA DA ROCHA AVELINO (Portaria 234/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 17/08/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 76/2020;
Signatários: pelo Contratante Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa AGNEZINI & CIA. LTDA.; Objeto: "EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 896304/2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS". Alteração de Valor; O presente instrumento tem como objeto Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Nº 76/2020 decorrente da Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão da inscrição nº02/2018 da Entidade Socioassistencial: Centro Preventivo de Educação e Capacitação - CEPEC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 637/2006 de 18 de Dezembro de 2006 e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de Agosto de 2021, às 14h00min, por meio do Aplicativo de WhatsApp, devido a pandemia do Covid 19, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Avenida Lions Internacional Nº1438, Jardim Ipê, Sapezal – Mato Grosso.

Considerando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 90, e parágrafo único e Art. 91;

Considerando o disposto no Art. 12º e parágrafos, da Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA;

Considerando o disposto no Art. 18º, da Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA;

Considerando o disposto no Art. 20º, da Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a inscrição da Entidade Socioassistencial: Centro Preventivo de Educação e Capacitação - CEPEC, pelo período de seis meses, interrompendo desta forma suas atividades.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo deliberada em plenária, conforme registro em Ata nº 07/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sabrina Moura Delmondes Oliveira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a notificação das Instituições: Associação É Bem Mato Grosso e o Centro de Tradição Gaúcha – CTG de Sapezal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 637/2006 de 18 de Dezembro de 2006 e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de Agosto de 2021, às 14h00min, por meio do Aplicativo de WhatsApp, devido a pandemia do Covid 19, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Avenida Lions Internacional Nº1438, Jardim Ipê, Sapezal – Mato Grosso.

Considerando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 90, e parágrafo único e Art. 91;

Considerando a Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2.001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Notificar a Instituição: Associação É Bem Mato Grosso, para que realize a inscrição no CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, interrompendo desta forma suas atividades, até que seja efetuada a inscrição.

Art. 2º Notificar a Instituição: Centro de Tradição Gaúcha – CTG de Sapezal, para que realize a inscrição no CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, interrompendo desta forma suas atividades, até que seja efetuada a inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo deliberada em plenária, conforme registro em Ata nº 07/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sabrina Moura Delmondes Oliveira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Instituições que atendem a crianças e adolescentes em Sapezal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 637/2006 de 18 de Dezembro de 2006 e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de Agosto de 2021, às 14h00min, por meio do Aplicativo de WhatsApp, devido a pandemia do Covid 19, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Avenida Lions Internacional Nº1438, Jardim Ipê, Sapezal – Mato Grosso.

Considerando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2.001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a Resolução Normativa nº 01/2008 – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Instituições que atendem a crianças e adolescentes em Sapezal.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização de que trata o artigo antecedente será composta por 04 (quatro) representantes, sendo 02 representantes Governamentais, 02 representantes Não Governamentais.

NOME	REPRESENTANTE
Sabrina Moura Delmondes Oliveira	CMDCA/Governamental
Ângela Pereira Barros	CMDCA/Governamental
Ariane Antunes dos Santos	CMDCA/Não Governamental
Luciane Gileski	CMDCA/Não Governamental

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo deliberada em plenária, conforme registro em Ata nº 07/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sabrina Moura Delmondes Oliveira
Presidente do CMDCA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

CONTRATO Nº 035/2020

Referente à execução da "CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SAPEZAL", localizado (a) na: Rua do Cascardo nº930SW, Qd.23, Lotes 01 a 16, na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

REFERÊNCIAS

1. Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº013/2020
2. Contrato Administrativo nº 035/2020
3. Contratada: CONSTRUTORA MM LTDA CNPJ Nº18.204.777/0001-33
4. Valor do Contrato/Obra: Final R\$ 1.283.687,38 (Hum milhão, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

4.1. Valor Inicial Contratual R\$ 1.102.533,21 (Hum milhão, cento e dois reais e quinhentos e trinta e três reais).

4.2. Valor Acrescido por meio do 1º Aditivo: R\$ 181.154,17 (Cento e oitenta e um mil, cento e quatro reais e dezessete centavos).

5. Prazo de Vigência: 360 dias total.

5.1. Inicial 360 (trezentos e sessenta) dias - (16/10/2020 a 10/10/2021)

5.2. Aditivos – 150 (cento e cinquenta) dias (11/10/2021 a 09/03/2022)

6. Prazo de Execução: 300 dias total.

6.1. Inicial 300 (trezentos) dias - (04/11/2020 a 31/08/2021)

6.2. Aditivos – 150 (cento e cinquenta) dias (03/05/2021 a 28/01/2022).

7. Fiscal Suplente do Contrato: FERNANDO FÁBIO DA SILVA, MATRÍCULA 2992, PORTARIA Nº547/2020

8. Fiscal de Execução Titular: ANGELA PEREIRA BARROS, MATRÍCULA 201/2018, PORTARIA Nº547/2020, PERÍODO

RRT EXECUÇÃO NºSI10153257100CT001

Pela presente ORDEM DE PARALISAÇÃO, determinamos ao EXECUTOR supracitado a paralisar os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, na data de recebimento desta ordem em face dos motivos abaixo elencados:

Motivo da Paralisação:

Conforme Artigo 8º da Lei Nº8666 a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

A empresa descumpriu o contrato de acordo com as notificações (1ª e 2ª) pois:

-Não apresentou o registro de todos os funcionários presentes na obra conforme visita realizada na data de 03 de agosto de 2021;

-Não apresentou justificativa para o atraso da obra em relação ao item 3.4 Superestrutura em aço no valor de R\$ 77.328,18 (referente ao percentual de 100% do total) para os 240 dias do Cronograma Físico/Financeiro visto que os materiais não se encontram no canteiro de obra;

-Não corrigiu o item 4.1.1 CHUMBADOR - BASE PARA FIXAÇÃO DE PILAR EM AÇO INCLUSIVE PINTURA – BIBLIOTECA visto que eles foram executados com chapa nas dimensões corretas, mas em espessura inferior a determinada em Projeto Estrutural,

- Não apresentou o Diário de Obras.

Sapezal-MT, 16 de agosto de 2021.